DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11009/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4769/2015
PROTOCOLO	:	1582542
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO Nº 41/2015
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	ZUCOLOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 408/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE, VISANDO ATENDER, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.400,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE, VISANDO ATENDER, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, OS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. FORMALIZAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização do Empenho nº 41/2015, emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49, em favor da empresa **ZUCOLOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.133.445/0001-99, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 120, II, "b" e 122, III, "a" e IV, "b", ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à contratação de serviços médicos especializados na área de otorrinolaringologia, para realização de exames médicos na especialidade, visando atender, através do Fundo Municipal de Saúde, os munícipes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no valor de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

A Nota de Empenho nº 41/2015, foi juntada aos autos à peça 2, no valor de R$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Empenho em 30/01/2015 (peça 3) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 09/02/2015 (peça 1-pág. 2).

Os autos já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-7713/2015, proferida nos autos do Processo TC/MS-16/2015, publicada no DOE-TCE/MS nº 1237, de 07/12/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 408/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 127/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–8429/2016 (peça 5), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Empenho n° 41/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 19428/2016 (peça 6), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Empenho nº 41/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente ao prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

No mais, o empenho respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do EMPENHO nº 41/2015, emitido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA/MS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 164.068.501-49, em favor da empresa **ZUCOLOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.133.445/0001-99;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator